



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

# Protocolo 1

## Saúde

<b>Revisão</b>	01
<b>Data</b>	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

**NOTA EXPLICATIVA:** Em qualquer cenário de risco sempre será garantido o atendimento integral ao paciente que tenha necessidade à:

- Urgência e emergência médica ou odontológica;
- Hematologia e hemoterapia;
- Oncologia em todos os níveis de assistência;
- Cardiologia intervencionista;
- Terapia renal substitutiva (hemodiálise ou diálise peritoneal);
- Cardiologia intervencionista;
- Neurologia intervencionista;
- Neurocirurgia;
- Programa IST/AIDS;
- Atendimento e acompanhamento à tuberculose e hanseníase;
- Tratamento de queimaduras;
- Pré-natal habitual e de alto risco, inclusive com ultrassonografia transvaginal;
- Clínicas e/ou serviços de vacinação;
- Fisioterapia intra-hospitalar;
- Serviços de testagem, diagnóstico, tratamento e/ou exames para COVID-19.



## PANORAMA DE RISCO LEVE

<b>O QUE ABRE?</b>	<p><b>Indústria:</b> farmacêutica, produtos para saúde e similares.</p> <p><b>Comércio varejo e atacado:</b> drogarias, farmácias, distribuidoras de medicamentos, comércio de produtos para saúde e outros.</p> <p><b>Serviços ambulatoriais eletivos:</b> atividades médicas e odontológicas, atividades de exames laboratoriais e de imagem, demais serviços da área de saúde (fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, podologia, acupuntura, saúde do trabalhador e outros), psicologia, psiquiatria e outros.</p> <p><b>Serviços médico-cirúrgicos eletivos:</b> atividades médico-cirúrgicas de natureza eletiva.</p>
<b>NATUREZA</b>	<p><b>Iniciativa pública:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos em norma específica.</p> <p><b>Iniciativa privada:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos neste protocolo.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<p><b>Indústria:</b> protocolo geral.</p> <p><b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral.</p> <p><b>Serviços ambulatoriais eletivos:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas.</p> <p><b>Serviços médico-cirúrgicos eletivos:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas.</p>

## PANORAMA DE RISCO MODERADO

<b>O QUE ABRE?</b>	<p><b>Indústria:</b> farmacêutica, produtos para saúde e similares.</p> <p><b>Comércio varejo e atacado:</b> drogarias, farmácias, distribuidoras de medicamentos, comércio de produtos para saúde e outros.</p> <p><b>Serviços ambulatoriais eletivos:</b> atividades médicas e odontológicas, atividades de exames laboratoriais e de imagem, demais serviços da área de saúde (fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, podologia, acupuntura, saúde do trabalhador e outros), psicologia, psiquiatria e outros.</p> <p><b>Serviços médico-cirúrgicos eletivos:</b> atividades médico-cirúrgicas de natureza eletiva.</p>
--------------------	---



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

<b>NATUREZA</b>	<b>Iniciativa pública:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos em norma específica. <b>Iniciativa privada:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos neste protocolo.
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>Indústria:</b> protocolo geral. <b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral. <b>Serviços ambulatoriais eletivos:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas e, se presencial, obrigatório o agendamento. <b>Serviços médico-cirúrgicos eletivos:</b> protocolo geral e definições abaixo descritas e a vedação de procedimentos de cunho exclusivamente estéticos.
<b>PANORAMA DE RISCO CRÍTICO</b>	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>Indústria:</b> farmacêutica, produtos para saúde e similares. <b>Comércio varejo e atacado:</b> drogarias, farmácias, distribuidoras de medicamentos e comércio de produtos para saúde e outros.  <b>Observação:</b> <i>serão permitidas as atividades de exames laboratoriais e de imagem, assim como consultas ambulatoriais APENAS para a urgência e emergência e/ou relacionadas ao diagnóstico, testagem e/ou tratamento da COVID-19.</i> <b>Observação:</b> <i>Atividades de psiquiatria e psicologia, assim como as demais atividades médicas eletivas serão permitidas SOMENTE por teleatendimento, sendo vedada a utilização das dependências do estabelecimento de saúde para tanto.</i> <b>Observação:</b> <i>para os demais serviços da área de saúde, tais como fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, podologia, acupuntura, saúde do trabalhador e outros, fica proibido o atendimento presencial, em qualquer situação.</i> <b>Observação:</b> <i>as atividades odontológicas serão relacionadas apenas à urgência e emergência.</i> <b>Observação:</b> <i>todo e qualquer procedimento médico-cirúrgico ELETIVO está suspenso, tanto de natureza pública quanto privada.</i>
	<b>Iniciativa pública:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

<b>NATUREZA</b>	<p>cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos em norma específica.</p> <p><b>Iniciativa privada:</b> a prestação de serviços ambulatoriais e cirúrgicos eletivos será realizada conforme os critérios definidos neste protocolo.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<p><b>Indústria:</b> protocolo geral.</p> <p><b>Comércio atacado e varejo:</b> protocolo geral.</p> <p><b>Observação:</b> <i>as atividades de exames laboratoriais e de imagem, assim como consultas ambulatoriais permitidas neste panorama deverão cumprir com o protocolo geral.</i></p>

## 1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. Os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão implementar procedimentos de rotina de boas práticas em saúde e biossegurança a serem seguidos para todos os pacientes, independentemente da suspeita ou não de infecções.
- 1.2. Os atendimentos devem ser realizados preferencialmente mediante hora marcada, observando-se sempre as disposições do panorama de risco, com controle da entrada de pacientes, de modo a evitar a aglomeração de pessoas estabelecendo o distanciamento adequado e a capacidade limite de pessoas.
- 1.3. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo entre as consultas, viabilizando tempo para a adequada desinfecção da sala clínica.
- 1.4. Disponibilizar, no atendimento ambulatorial, preferencialmente camisolas e lençóis descartáveis para realização de procedimentos. Se forem utilizadas rouparias de tecido, estas deverão ser de uso individual e lavadas em lavanderia hospitalar, segundo as normativas cabíveis.
- 1.5. Quanto ao uso de plasma de doador convalescente para tratamento da COVID-19 e outros tratamentos similares deverão ser seguidas as recomendações conforme normas específicas.
- 1.6. Os serviços de assistência odontológica ambulatorial deverão seguir as orientações de boas práticas em biossegurança para ambientes odontológicos, incluindo os laboratórios de prótese dentária e as clínicas de radiologia odontológica, conforme normas específicas.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 1.7. Os laboratórios de análises clínicas, assim como locais de testagem e/ou exames para diagnóstico da COVID-19, ainda que temporários ou na modalidade drive-thru, deverão seguir as orientações de boas práticas em biossegurança e observar o cumprimento da legislação sanitária vigente para o setor.
- 1.8. Para os serviços de hidroterapia o paciente deve usar máscara e o profissional de saúde utilizará máscara e protetor facial ou óculos nas piscinas onde ocorrerem os atendimentos, devendo ser observado o cumprimento da legislação sanitária cabível.

## **2. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE**

- 2.1. Os serviços assistenciais de saúde deverão cumprir com todas as determinações impostas em normativas específicas, estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outros órgãos competentes em todas as etapas de atendimento (da admissão de pacientes à alta ou óbito) e no mínimo com relação a (o):
  - 2.1.1. Isolamento;
  - 2.1.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - 2.1.3. Higiene das Mãos;
  - 2.1.4. Capacitação para os profissionais de saúde sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e higiene de mãos;
  - 2.1.5. Processamento de produtos para saúde;
  - 2.1.6. Limpeza e desinfecção de superfícies;
  - 2.1.7. Processamento de roupas;
  - 2.1.8. Manejo e tratamento de resíduos;
  - 2.1.9. Comunicação em saúde;
  - 2.1.10. Notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
  - 2.1.11. Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
  - 2.1.12. Serviços de diálise, hemodiálise e banco de sangue.
  - 2.1.13. Serviços de gastroenterologia, exames de imagem e anestesiologia;
  - 2.1.14. Medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) na assistência odontológica;
  - 2.1.15. Cuidados com o corpo pós morte;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 2.1.16.** Recomendações relacionadas a precauções, isolamento e medidas de prevenção de IRAS - infecções relacionadas à assistência à saúde - durante o atendimento a pacientes com suspeita ou infecção confirmada pelo coronavírus;
- 2.1.17.** Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados.